



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ**

## **Estado do Paraná**

(PROJETO DE LEI Nº. 051/2012 – PMA)

### **LEI Nº. 2.332 DE 21 DE AGOSTO DE 2012**

Dispõe sobre autorização para abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 226.000,00 (duzentos e vinte e seis mil reais)**.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir “**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**” nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
2.113 Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	
3.1.90.34.00.00.1002 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	165.000,00
3.3.90.39.00.00.1002 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	51.000,00
4.4.90.51.00.00.1002 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00

**Art. 2º** - Os recursos para a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata esta lei serão resultantes do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

08. SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS	
004. DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
2.113 Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	
4.4.90.52.00.00.1002 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	195.000,00
4.5.90.61.00.00.1002 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	31.000,00

**Art. 3º** - Fica acrescentada/reduzida no Anexo Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 2.033 de 22 de dezembro de 2009, no Programa descrito abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	ACRESCENTAR	REDUZIR
0021. SERVIÇOS URBANOS	226.000,00	226.000,00

**Art. 4º** - Fica acrescentada/reduzida no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevista no art. 5º da Lei Municipal nº. 2.220 de 13 de julho de 2011, na ação descrita abaixo as metas discriminada no artigo 1º desta lei.

Ação	Acrescentar	Reduzir
2.113 Manter o Departamento Municipal de Água e Esgoto	226.000,00	226.000,00

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2012, 69º da Emancipação Política.

**JOSÉ RONALDO XAVIER**  
**Prefeito Municipal**